



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1925/Ano VIII - 27 DE NOVEMBRO DE
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 13/2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de vagas ao Educador Infantil na Secretaria Municipal de Educação - Seduc de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 177/2010 - Carreira do Educador Infantil e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de Atribuição de Vaga ao Educador Infantil efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas na LC nº 177/2010 e nesta Resolução.

§1º - A Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual de atribuição e às convocações para as sessões de atribuição específica no decorrer do ano, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (<https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>).

§2º - O Diretor de Escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicado interno na UE.

§3º - É de responsabilidade do Educador Infantil informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

§4º - O Educador Infantil ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá comparecer às sessões de atribuição nos dias e horários previstos no cronograma geral de atribuição e conforme convocações às sessões de atribuição durante o ano, publicadas pela Seduc.

I. De acordo com o inciso XII do art. 134 da LC nº 05/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para esse fim, é proibido ao funcionário público, atuar como procurador;

§5º - Os Educadores Infantis readaptados nos termos do inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, que se refere à readaptação temporária e os Educadores Infantis afastados participarão normalmente das atribuições, conforme o cronograma e convocações para sessões de atribuição no decorrer do ano.

§6º - Os Educadores Infantis readaptados nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009 que se refere à readaptação definitiva, para a mesma função, serão considerados adidos e terão nova sede de exercício atribuída, conforme o previsto no inciso II, do artigo 10 desta resolução, exceto os que já possuem sede de exercício.

§7º - Todos os Educadores Infantis readaptados para a mesma função, readaptações temporárias e definitivas, participarão normalmente das atribuições, conforme convocações no decorrer do ano e deverão exercer as atribuições do cargo, respeitadas as restrições médicas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2º. A atribuição obedecerá às classificações específicas e dar-se-á, nas seguintes Etapas e Fases:

§1º - 1ª Etapa - na Seduc: Atribuição de Unidade Escolar - UE

I. Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, antes da realização do processo de Remoção e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1925/Ano VIII - 27 DE NOVEMBRO DE
2025

Ingresso;

II. Fase II – Atribuição aos Educadores Infantis, declarados adidos, antes da realização do processo de Remoção e Ingresso;

III. Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis ingressantes, após a realização do processo de Remoção.

a. O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá UE sede atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

§2º - 2ª Etapa - na UE: Atribuição de vagas

I. **Fase I** - Os Diretores atribuirão as vagas e períodos seguindo a classificação dos Educadores Infantis, inclusive aos readaptados para a mesma função, isto significa que nenhum deles é dono de período ou vaga.

a. Para fins de atribuição as vagas serão discriminadas em: Vaga de Referência dos grupamentos e Vaga de Adjunto;

b. Não poderá ser atribuída Vaga de Referência na qual haja criança matriculada com qualquer grau de parentesco com o Educador Infantil;

c. O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

II. **Fase II** - Os Diretores atribuirão as Vagas de Referência e as Vagas de Adjunto constituintes da jornada, inclusive as Horas de Atividade Coletivas - HAC, aos Educadores Infantis afastados e aos Educadores Infantis readaptados nos termos do inciso I do Artigo 4º da LC nº 168/2009, que se refere à readaptação temporária.

a. O Educador Infantil que não comparecer e não se fizer representar, terá vaga atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

§3º - 3ª Etapa - na Seduc: Atribuição de vagas em substituição

I. Fase I - Atribuição aos Educadores Infantis que retornaram ao cargo por decisão judicial, e que permanecerem sem vaga;

II. Fase II - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem adidos;

III. Fase III - Atribuição aos Educadores Infantis que permanecerem como ingressantes;

IV. Fase IV - Atribuição das vagas remanescentes das fases anteriores aos Educadores Infantis contratados temporariamente.

Art. 3º. Findadas todas as Etapas de atribuição, as vagas remanescentes, as criadas após o Concurso de Remoção e Ingresso, assim como as que surgirem em decorrência de aposentadoria, exoneração, óbito, readaptação definitiva ou licenças e afastamentos, por período superior a 15 (quinze) dias serão atribuídas conforme o disposto no parágrafo terceiro do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Fica vetada ao Educador Infantil efetivo sem vaga e ao Educador Infantil contratado temporariamente, a recusa de substituição em quaisquer vagas mantidas pela Seduc.

Art. 5º. O Educador Infantil nomeado em caráter efetivo no decorrer do ano letivo atuará como substituto e terá vaga atribuída no ato da posse em vaga disponível à época.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1925/Ano VIII - 27 DE NOVEMBRO DE
2025

Parágrafo único: A fim de preservar vínculos previamente estabelecidos no decorrer do ano letivo entre crianças e Educadores Infantis, para a atribuição prevista no caput do artigo, o Departamento de Gestão Pessoal – DGP deverá considerar preferencialmente:

- I. Vagas de Referência sem Educador Infantil à época;
- II. Vagas de Adjunto sem Educador Infantil à época.
- III. Na impossibilidade do previsto nos incisos I e II, poderá ser atribuída Vaga de Referência que estiver com Educador Infantil contratado;
- IV. Na impossibilidade do previsto no inciso III, poderá ser atribuída Vaga de Adjunto que estiver com Educador Infantil contratado.

Art. 6º. No transcorrer do ano, o Educador Infantil que tenha assumido a Vaga de Adjunto substituirá o(s) grupamento(s) que ficar(em) vago(s), até a chegada de um novo substituto, respeitado o seu turno de trabalho atribuído na 2ª Etapa e sua classificação.

Parágrafo único: Findada(s) a(s) substituição(ões) transitória(s) com a chegada de substituto, o Educador Infantil deverá retornar à Vaga de Adjunto atribuída inicialmente.

Art. 7º. O Diretor de Escola, no transcorrer do ano, poderá alterar a atribuição da vaga do Educador Infantil, nas seguintes situações:

- I. Inabilidade do Educador Infantil para trabalhar com crianças de determinada faixa etária.
- II. Incompatibilidades que estejam prejudicando o bom atendimento às crianças.
- III. Afastamentos por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, exceto por licença maternidade.

§1º - Para que ocorra a alteração da atribuição de vaga, nos casos dos incisos I e II, devem ter sido esgotados todos os recursos, que incluem: acompanhamento e orientações com os devidos registros por parte dos gestores da UE, com ciência do Educador Infantil.

§2º - Esgotados os recursos do parágrafo anterior, inclusive a alteração da vaga, caberá à Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE solicitar ao Departamento de Gestão de Pessoal - DGP o remanejamento temporário do Educador Infantil, sem prejuízo de outras providências administrativas.

§3º - Nos casos previstos no inciso III, a alteração dependerá da análise dos gestores da UE, quanto a um ou mais dos seguintes aspectos:

- a. Ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- b. Aos vínculos afetivos estabelecidos entre crianças e Educador Infantil;
- c. Ao período do ano letivo;
- d. Ao tempo da licença;
- e. Aos casos previstos nos incisos I e II;
- f. Outros fatores considerados relevantes pelos gestores.

§4º - Quando os gestores considerarem que o Educador Infantil afastado não deve retornar à vaga anterior, este será remanejado para outra vaga.

§5º - Todas as alterações de atribuição de vaga deverão ser documentadas através de registros no Livro de Atribuição da UE, contendo a assinatura dos envolvidos e dos gestores, comunicadas à Seduc.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1925/Ano VIII - 27 DE NOVEMBRO DE
2025

Art. 8º. O Educador Infantil em Vaga de Referência poderá ser remanejado e/ou designado para auxiliar em outros grupamentos, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico.

Art. 9º. O Educador Infantil atuante em Vaga de Adjunto, por determinação do Diretor da Escola, Vice-Diretor ou do Orientador Pedagógico, poderá ter seu horário de entrada ou saída flexibilizado em até 30 (trinta) minutos, em momentos pontuais, desde que informado previamente e respeitado seu turno de trabalho.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA GERAL DE ATRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO ANUAL DOS EDUCADORES INFANTIS

Art. 10. As etapas e fases de atribuição e a movimentação dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

- I. Publicação da projeção de grupamentos por UE.
 - a. Publicação de declaração de adidos, dos profissionais que retornaram por ordem judicial, vagas livres e convocação para sessão de atribuição.
- II. Atribuição aos Educadores Infantis adidos e aos que retornaram por ordem judicial.
 - a. Publicização do resultado da atribuição aos adidos;
- III. Inscrição para Remoção por Permuta.
 - a. Publicização das remoções por permuta deferidas e as indeferidas;
 - b. Recurso sobre as remoções indeferidas;
 - c. Publicação das remoções por permuta deferidas após recursos.
- IV. Publicização de vagas iniciais para remoção.
- V. Inscrições para concurso de remoção por pontos.
 - a. Publicação de vagas iniciais e vagas potenciais para a remoção.
- VI. Indicação das opções para remoção pelos Educadores Infantis inscritos no respectivo concurso.
- VII. Publicização do resultado do concurso de remoção.
- VIII. Publicização das vagas livres remanescentes para ingresso.
- IX. Atribuição de sede aos ingressantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1925/Ano VIII - 27 DE NOVEMBRO DE
2025

X. Publicização do resultado atribuição aos ingressantes.

XI. Atribuição de vagas (período/grupamento) na UE.

XII. Publicação do relatório de saldo de vagas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Seduc nº 16/2024 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 472ee839-f88d-4ff6-9ee3-1e62bb5947b9
